

Assunto: Foto – Juízas estaduais e ministra do CNJ	
Veículo: Diário de Pernambuco	
Editoria: Viver	Seção: João Alberto
Página: c3	Data: 28/07/2015

DIÁRIO de PERNAMBUCO

ARQUIVO PESSOAL



A ministra Nancy Andrichi, corregedora do Conselho Nacional de Justiça, com as juízas Patricia Calaffo, Ana Cecília Toscano e Wilka Vilela Domingues, em recente evento no Tribunal de Justiça de Pernambuco

Assunto: Medalha do Mérito Judiciário Joaquim Nunes Machado - TJPE	
Veículo: Diário de Pernambuco	
Editoria: Viver	Seção: João Alberto
Página: c3	Data: 28/07/2015

DIÁRIO de PERNAMBUCO

>> movimento

Por indicação do presidente Frederico Neves, o TJPE vai promover o advogado Arthur Carvalho ao grau de comendador da Medalha do Mérito Judiciário Desembargador Joaquim Nunes Machado.

Assunto: Medalha do Mérito Judiciário Joaquim Nunes Machado - TJPE	
Veículo: Diário de Pernambuco	
Editoria: Viver	Seção: João Alberto
Página: c3	Data: 28/07/2015

DIÁRIO de PERNAMBUCO

>> *movimento*

Rômulo Menezes, Antônio Moraes, Maria Tereza Magalhães e Leonardo Carneiro da Cunha recebem, dia 13, a medalha do mérito do TJPE.

Assunto: PGE reverte os R\$ 100 mil de Etério	
Veículo: Jornal do Comercio	
Editoria: Política	Seção: pinga-fogo/Giovanni Sandes
Página: 4	Data: 28/07/2015

jornal do  commercio

 **No jc.com.br/pingafogo**

PGE reverte os R\$ 100 mil de Etério

Em 2009, Etério Galvão, ex-presidente do TJPE, ganhou na Justiça indenização de R\$ 100 mil contra o Estado por danos morais – uma ação administrativa contra ele vazou na imprensa como se fosse uma representação criminal. A PGE conseguiu anular a sentença e reverter a decisão, com o pedido julgado improcedente no dia 15 do mês passado.

Assunto: Criação de comitê antiviolaência no futebol	
Veículo: Jornal do Commercio	
Editoria: Esportes	Seção: Rápidas
Página: 6	Data: 28/07/2015

jornal do  commercio

➤ Estado cria comitê anti-violência

O Governo de Pernambuco vai inaugurar, na tarde de hoje, um comitê permanente para combater a violência no futebol. O objetivo é coibir os recorrentes episódios de confrontos entre torcidas organizadas, além das depredações dos transportes públicos. Além do governador Paulo Câmara, também participarão da solenidade, que acontecerá no Palácio do Campo das Princesas, um grupo de trabalho do Tribunal de Justiça, do Ministério Público, as polícias Civil e Militar, o Corpo de Bombeiros, além dos presidentes de Sport (João Humberto Martorelli), Santa Cruz (Alírio Moraes) e Náutico (Glauber Vasconcelos), e da Federação Pernambucana de Futebol, Evandro Carvalho.

Assunto: Medalha do Mérito Judiciário Joaquim Nunes Machado - TJPE	
Veículo: Folha de Pernambuco	
Editoria: Programa	Seção: Persona/Roberta Jungmann
Página: 2	Data: 28/07/2015



MINISTRO VEM

O presidente do STF, Ricardo Lewandowski, e o governador Paulo Câmara serão agraciados com o Grão Colar da Medalha do Mérito Joaquim Nunes Machado, a mais alta comenda do TJPE, dia 13 de agosto, às 10h30. Ainda receberão a comenda neste mesmo grau, o general Manoel Pafiadache; o presidente do TCE, Valdecir Pascoal, e o desembargador federal José Maria Lucena, além dos desembargadores empossados este ano.

Assunto: Em Petrolina, prefeito quer doar terreno para novo fórum do TJPE	
Veículo: Blog do Magno Martins	Data: 28/07/2015
Editoria:	Seção:



justiça

Em Petrolina, prefeito quer doar terreno para novo fórum do TJPE



O prefeito de Petrolina, Julio Lossio, foi recebido pelo presidente do TJPE, desembargador Frederico Neves. Durante a visita, o chefe do executivo municipal apresentou pleitos da sua gestão ao poder judiciário.

Entre os pontos discutidos estava a doação de um terreno para a construção do novo Fórum de Petrolina, localizado nas proximidades da sede da OAB no município.

De acordo com o prefeito, o processo está em andamento na Secretaria do Patrimônio da União (SPU), para a elaboração do termo de cessão de uso.

Julio Lossio solicitou atenção do desembargador no que se refere as Câmaras Regionais do Tribunal de Justiça, que no seu projeto original, contemplava Petrolina com uma unidade. Apenas Caruaru recebeu o equipamento, que tem o objetivo de descentralizar os serviços do 2º Grau de Jurisdição do Judiciário estadual, sediado no Recife.

A decisão do Supremo Tribunal Federal, de definir novo prazo para pagamento do estoque de precatórios, também foi pauta da reunião.

Julio Lossio diz que a determinação do STF gera impacto financeiro ainda maior às Prefeituras e inviabilizará investimento e também o custeio de serviços fundamentais e solicitou sensibilidade do TJ para esta questão.

Assunto: Sem crise, MPPE vai pagar 275 mil em atrasados para desembargador	
Veículo: Blog Social1	Data: 28/07/2015
Editoria:	Seção:



contas públicas

Sem crise, MPPE vai pagar 275 mil em atrasados para desembargador

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa

Dia: 22/07/2015

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 0021281-5/2015

INTERESSADO:

, DESEMBARGADOR DO TJPE,

ASSUNTO: REQUER A CONVERSÃO EM PECÚNIA DAS LICENÇAS-PRÊMIO NÃO GOZADAS.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, reconheço o direito do BEL.

, e defiro seu pedido, determinando: a) sejam convertidos em pecúnia os 09 (nove) meses de licença-prêmio, sendo 03 meses de licença-prêmio referentes ao 1º quinquênio, 03 meses de licença-prêmio referentes ao 2º quinquênio e 03 meses de licença-prêmio referentes ao 3º quinquênio, completados em 2004, 2009 e 2015, respectivamente, não gozados e não computados para efeito de aposentadoria, sem fazer incidir o desconto previdenciário e a retenção do imposto de renda; b) remessa do presente procedimento administrativo ao Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG, para fins de cálculo; c) após, encaminhe-se à AMPEO – Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional para verificar a disponibilidade financeira e orçamentária, a fim de efetuar o referido pagamento; d) por fim, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para definição da forma de pagamento. Publique-se.

Sem alarde, o Ministério Público do Estado (MPPE) deu aval ao pagamento de cerca de 275 mil reais, por nove meses de licença-prêmio não gozadas para um desembargador do TJPE.

O desembargador foi promotor e procurador do MPPE, entrando na magistratura pelo quinto constitucional. Agora quer receber as licenças-prêmio que não tirou no MPPE.

Jurista ouvido pelo Blog afirma que é um direito legal do desembargador, reconhecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Servidores do TJPE, durante a recente greve, denunciaram que é grande a pressão de desembargadores e juízes pelo pagamento retroativo do auxílio-moradia, concedido pelo STF ano passado.

Os magistrados querem que seja pago cinco anos de atrasados desta verba, o que daria 262 mil para cada juiz e desembargador, sem nenhum desconto de impostos.

Sindicalistas de categorias ligadas ao Poder Executivo reclamam que é grande o contraste de tratamento que o Governo Paulo Câmara dá aos servidores dos demais poderes.

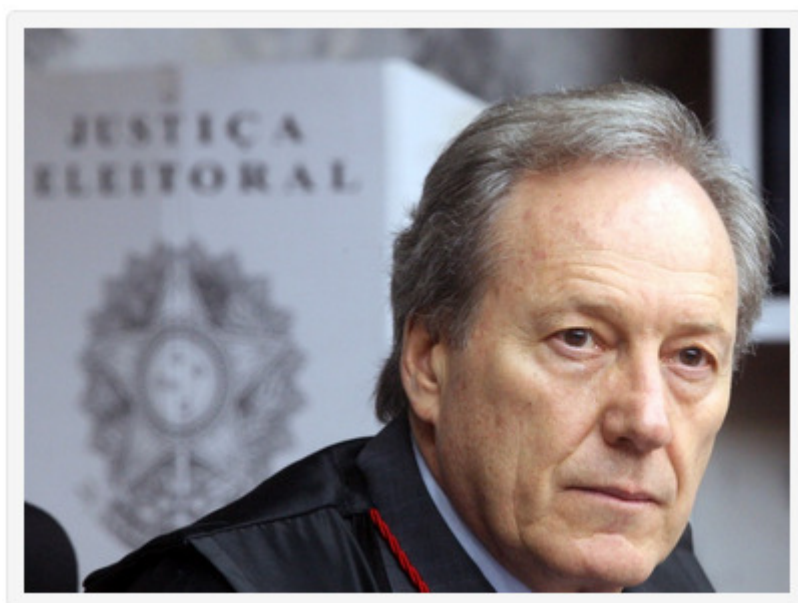
O Blog de Jamildo já mostrou que, nos aumentos dos demais poderes, Paulo Câmara “passa a bola” para o presidente da ALEPE, Guilherme Uchôa, assinar, usando da chamada “sanção tácita”.

Os juízes do Estado, em 2015, tiveram um aumento de 14% em janeiro, por ato interno do TJPE, seguido de outro aumento de mais 5% em julho, dado por lei complementar assinada por Guilherme Uchôa.

Assunto: Lewandowski recebe medalha do TJPE	
Veículo: Blog do Magno Martins	Data: 28/07/2015
Editoria:	Seção:



Lewandowski recebe medalha do TJPE



Do Site Roberta Jungmann

O presidente do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski e o governador de Pernambuco, Paulo Câmara (PSB), serão agraciados com o Grão Colar da Medalha do Mérito Joaquim Nunes Machado, a mais alta comenda do Tribunal de Justiça do Estado, dia 13 de agosto, em solenidade no Pleno do TJPE, às 10h30.

Ainda receberão a comenda neste mesmo grau, o general Manoel Pafiadache; o presidente do TCE, Valdecir Pascoal, e o desembargador federal José Maria Lucena.

Assunto: Artigo especial	
Veículo: Blog do Magno Martins	Data: 28/07/2015
Editoria:	Seção:



Artigo especial



Os desafios da Advocacia em Pernambuco

Por Luiz Flávio Rodrigues*

Os desafios da advocacia no Estado de Pernambuco vão além da simples necessidade de vencer a morosidade da Justiça. Eles passam pela necessidade de se repensar a atividade como uma classe de profissionais que precisa ter garantias e prerrogativas efetivamente asseguradas. Chega de faz de contas.

Precisamos desenvolver campanhas de valorização dos nossos honorários profissionais, ter uma maior integração entre os advogados e receber serviços nos mais diversos segmentos por parte do nosso Órgão de Classe, seja na área social, de saúde ou previdência. Precisamos de ações concretas, que passem a ter um trabalho real e efetivo na nossa

área e deixem de nos passar a impressão que seu perfeito funcionamento se dá apenas no âmbito da arrecadação das caras

Não podemos continuar a funcionar com a subseccional de Carpina e suas instalações precárias, sem respeitar as regras de acessibilidade para pessoas com deficiência, idosas e gestantes. Deveríamos ter um ambiente para reuniões, realização de cursos de qualificação e um escritório modelo para servir de base aos novos advogados, que ainda

não estão em condições de custear o seu próprio espaço, além de ter funcionários capacitados pela OAB-PE para tirar dúvidas dos nossos advogados, como por exemplo, das questões pertinentes ao Processo Jurídico Eletrônico (PJe).

Na verdade, essa ausência do Órgão de Classe fortalecido em nossa região, prejudica ainda mais o desempenho do nosso mister, sobretudo porque nos imprime o lema "cada um por si e Deus por todos" e assim não pode continuar.

Não temos aqui, do nosso Órgão de Classe, um conjunto de ações voltado ao fortalecimento da advocacia na nossa região. Em pleno século XXI é inadmissível um órgão de classe como a OAB não desenvolva e interiorize serviços de qualificação profissional e de apoio aos jovens advogados.

Ademais, registramos também que a OAB-PE é ausente na defesa dos interesses e prerrogativas dos advogados da nossa região, pois em certa ocasião chegamos a precisar do apoio da mesma e nos deparamos com tamanha burocracia, obstáculos e dificuldades que acabamos por acionar uma corregedoria de outra Instituição para ter o nosso exercício da profissão assegurado.

A ausência da OAB-PE demonstra também a falta de interesse desse órgão em garantir e assegurar salas para os advogados em alguns fóruns da nossa região, a exemplo disso, podemos citar o de Nazaré da Mata, o de Tracunhaém, de Lagoa de Itaenga e o de Buenos Aires.

No mesmo sentido, registramos também algumas salas de advogados que funcionam em alguns fóruns de forma precária, sem computadores, sem impressoras e sem material de expediente. Isso acontece, por exemplo, no Fórum de Carpina.

Diante dos altos valores recolhidos, como a anuidade, não podemos continuar omissos e coniventes com a inércia da OAB para com nossa região, pois é crescente o número de colegas advogados e precisamos efetivamente de ações que resguardem e respaldem as nossas prerrogativas. Precisamos de ações que nos proporcione e resgate o respeito e a dignidade pela nossa profissão, cujo mister é indispensável à administração da Justiça!

***Coordenador do movimento A Ordem É Para Todos**

Assunto: Lewandowski recebe medalha do TJPE	
Veículo: Blog da Folha	Data: 28/07/2015
Editoria:	Seção:

BLOG DA FOLHA

JUSTIÇA

Lewandowski recebe medalha do TJPE



O presidente do STF, ministro Ricardo Lewandowski, receberá a mais alta comenda do Tribunal de Justiça de Pernambuco, dia 13 (Foto: Divulgação)

Do **Site Roberta Jungmann**

O presidente do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski e o governador de Pernambuco, Paulo Câmara (PSB), serão agraciados com o Grão Colar da Medalha do Mérito Joaquim Nunes Machado, a mais alta comenda do Tribunal de Justiça do Estado, dia 13 de agosto, em solenidade no Pleno do TJPE, às 10h30. Ainda receberão a comenda neste mesmo grau, o general Manoel Pafiadache; o presidente do TCE, Valdecir Pascoal, e o desembargador federal José Maria Lucena.

Assunto: PGE reverte indenização de R\$ 100 mil que ex-presidente do TJPE receberia do governo de Pernambuco	
Veículo: NE10	Data: 28/07/2015
Editoria:	Seção:



PGE reverte indenização de R\$ 100 mil que ex-presidente do TJPE receberia do governo de Pernambuco



Fachada do TJPE. Foto: Renato Spencer/ Acervo JC Imagem

Em 2009, o então desembargador Etério Galvão, ex-presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), ganhou na Justiça indenização de R\$ 100 mil contra o Estado por danos morais – uma ação administrativa contra ele vazou na imprensa como se fosse uma representação criminal. A PGE conseguiu anular a sentença e reverter a decisão, com o pedido julgado improcedente no dia 15 do mês passado. O motivo de a ação ter chegado à imprensa como representação criminal, porém, foi um fato alheio ao governo estadual.

A questão envolvia a suposta retenção de processos pelo então desembargador. Inicialmente, o processo administrativo foi movido contra Etério Galvão no Conselho de Magistratura de Pernambuco, que se julgou incompetente para julgar o caso. O processo então passou para o TJPE e, depois, para o Superior Tribunal de Justiça (STJ), onde recebeu classificação de representação criminal. Mas o STJ terminou sem julgar o mérito da questão e arquivou o caso, por considerar que houve uma série de deslizes dos dois lados, governo e de Etério.

Após toda essa saga, o ex-presidente do TJPE deu início a novo litígio, desta vez pedindo danos morais pela divulgação do caso como representação criminal. Foi a indenização de R\$ 100 mil em 2009, revertida agora pela PGE.

Você confere a nova sentença abaixo:

PROCESSO Nº 0048160-98.2006.8.17.0001

SENTENÇA

ETÉRIO RAMOS GALVÃO FILHO, já qualificado na inicial, ingressou com ação de indenização por danos morais contra o ESTADO DE PERNAMBUCO, em decorrência, segundo alega, de infundada representação criminal que teve contra si movida, resultando em graves prejuízos morais suportados. Argumenta que referida representação atribuiu-lhe injustamente as condutas de reter indevidamente processos, bem como determinar expedição de ofícios ao arrepio de decisão prolatada pelo então 1º Grupo Câmara Cíveis, que teria ver revogado a liminar que concedera. Aduz, contudo, que não praticou nenhum dos atos descritos, nem praticou qualquer conduta criminosa que justificasse a representação feita junto ao STJ. Com efeito, teria remetido os autos a taquigrafia tão logo prolatou sua decisão. Por outro lado, a suposta decisão que teria descumprido foi, segundo afirma, inexistente, pois tomada sem a presença do relator do processo e sem os próprios autos. Narra que a dita representação foi recebida pela Conselho da Magistratura, que julgando-se incompetente para julgá-la, remeteu ao Pleno do TJPE, onde, por sua vez, após invocar o art. 105, I da Carta Magna, o então presidente do sodalício encaminhou-a ao STJ, ocasião em que foi recebida como representação criminal. Uma vez no Superior Tribunal de Justiça a representação foi arquivada, por entender que houvera uma série de deslizes, cometidos por todos os envolvidos no processo. Sustenta que na condição de Desembargador do Tribunal de Justiça sempre agiu com o decoro exigido pelo cargo, nunca tendo contra si qualquer mácula em sua carreira, chegando inclusive a presidir a Corte Estadual. Deste modo, defende que a representação objeto destes autos foi-lhe extremamente danosa, pois o expôs de maneira irresponsável, trazendo-lhe um inegável abalo moral. Á exordial anexou os documentos De fls. 28/481. Na contestação, em preliminar, o réu alega defeito de representação do autor e inadequação do procedimento eleito, o ordinário, em função do valor atribuído à causa. No mérito, o demandado argui que em momento algum moveu representação criminal contra o autor, mas apenas tomou uma medida administrativa, visando a apuração disciplinar da conduta do magistrado. Desta forma, sustenta ter agido no exercício regular do direito, como competia à Procuradoria, visto que os atos atribuídos ao demandante estavam causando grave lesão ao erário do Estado, pois suspendiam o recolhimento de ICMS. Continua defendendo que não poderia agir de outra forma, sob pena de infringir o seu dever legal de resguardar os interesses do Estado de Pernambuco, invocando a imunidade material assegurada a OAB aos advogados para a defesa de seus representados. Na réplica, o autor rebate as preliminares levantadas pela parte adversa e reitera os termos da inicial. O Ministério Público informou as fls. 518, não ter interesse na sobredita ação O processo já havia sido julgado por este juízo, contudo, o Tribunal ad quem devolveu os autos, após acolher a apelação do réu e anulou a sentença, em função de que sua fundamentação teria argumentos não trazidos aos autos pelas partes. Relatados. Decido. De início, rejeito a preliminar suscitada quanto ao vício de representação da procuração do autor. Não há exigência expressa, na Lei, de que do instrumento de outorga deva conter o

número de Inscrição dos causídicos outorgados na Ordem dos Advogados do Brasil. Também não prospera a alegação do réu de que faltaria Interesse de Agir à parte autora, ao atribuir a importância de R\$ 100,00 ao valor da causa e optar rito Ordinário. De fato, na hipótese dos autos, é uma faculdade do demandante escolher qual o procedimento mais apropriado. Acrescente-se que o valor a ser buscado com a presente ação ainda será apurado, ao seu término. Faltaria, portanto, parâmetro de valor ao autor, para ser atribuídos na inicial. Passo ao mérito. De fato, como já pontuado na decisão anterior, verifica-se, da leitura dos autos que o Réu moveu contra o demandante uma Representação de natureza administrativa, por eventual descumprimento de normas regimentais. A referida Representação e sua apuração foi proposta, no exercício regular do direito, junto ao Conselho de Magistratura do TJ/PE, que entendo faltar-lhe competência para apreciar o pedido, remeteu-a ao Pleno do Tribunal de Justiça, onde, em decisão do então presidente, foi a malfadada representação encaminhada para o STJ, com base no art. 105, I, “a” da Constituição Federal, conforme se vê às fls. 183. De fato, neste momento, a representação que até então era meramente administrativa, de caráter disciplinar, repise-se, movida no exercício regular de direito da parte, transformou-se em representação criminal, em função da capitulação que lhe foi atribuída. Com efeito, o mencionado disposto dispõe: Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I – processar e julgar, originariamente: a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais Uma vez no STJ, a representação foi corretamente arquivada, a pedido do Ministério Público da União, visto que não relatava qualquer conduta criminosas que a embasasse, como se vê às fls. 475, já que sua natureza era administrativa, visando a apuração de supostas irregularidades regimentais. Como se percebe, o ato atribuído ao réu não ocorreu conforme a fundamentação da inicial, pois a Procuradoria do Estado de Pernambuco ajuizou uma mera representação administrativa, que, embora cause desconforto ao agente público, é prerrogativa da parte que se sente prejudicada por eventuais equívocos regimentais perpetrados na condução do processo. O fato de a sobredita representação ter sido enviada ao STJ como sendo de natureza criminal não pode ser debitada, como fundamentado na exordial, à Procuradoria do Estado de Pernambuco, pois em momento algum este órgão atribuiu qualquer conduta criminal ao demandante. Desde modo, como não houve qualquer ato danoso praticado pela PGE, não assiste ao autor o direito a indenização, visto que, nos termos da inicial, falta o nexo causal entre a representação movida pela Procuradoria e o eventual dano suportado pelo autor. Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I do CPC, julgo improcedente o pedido da inicial, condenando o autor nas custas e nos honorários de sucumbência, que fixo em 20% do valor da causa.

P.R.I.

Recife, 15 de junho de 2015.

DJALMA ANDRELINO NOGUEIRA JÚNIOR JUIZ DE DIREITO

Assunto: Idoso fica gravemente ferido ao ser atropelado em frente ao Fórum de Olinda	
Veículo: diariodepernambuco.com.br	Data: 28/07/2015
Editoria:	Seção:



Idoso fica gravemente ferido ao ser atropelado em frente ao Fórum de Olinda

Um idoso ficou gravemente ferido ao ser atropelado na Avenida Pan Nordestina, na Vila Popular, em Olinda, no início da noite desta segunda-feira. De acordo com a equipe de resgate do Corpo de Bombeiros, o senhor aparenta ter 60 anos e sofreu um traumatismo cranioencefálico.

O acidente aconteceu por volta das 18h10, em frente ao Fórum de Olinda. O idoso foi encaminhado ao Hospital da Restauração, no Recife.